

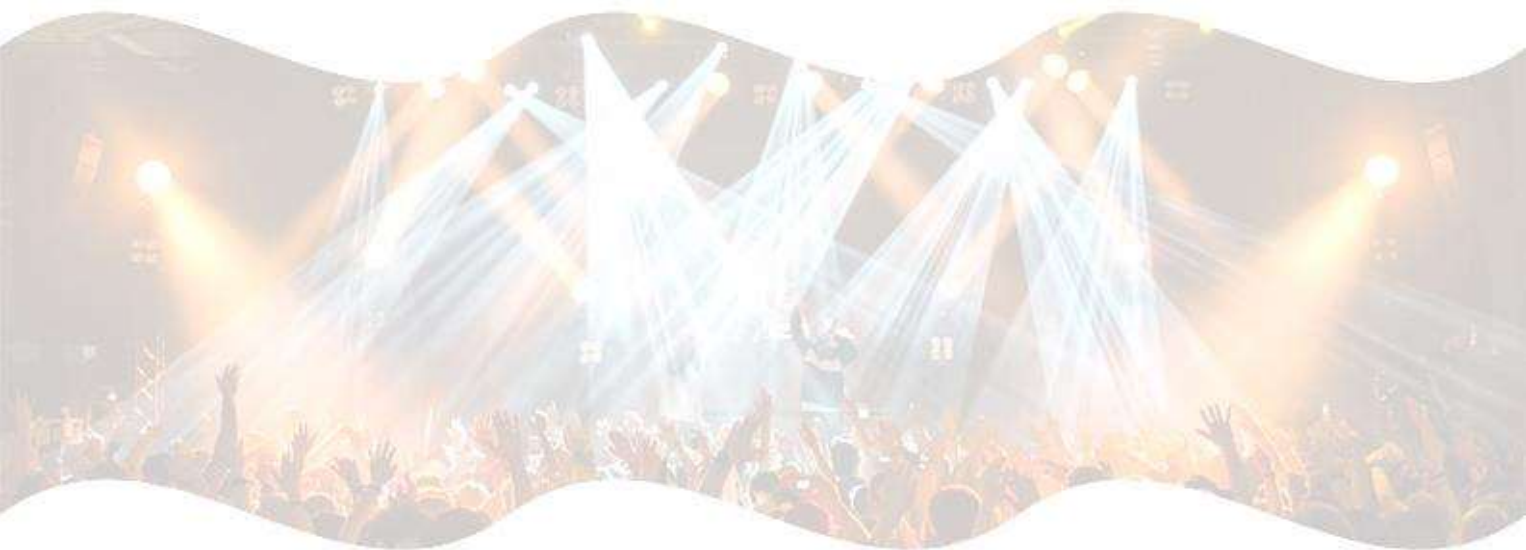


Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais  
Diretoria de Auditoria e Avaliação de Políticas Públicas  
1ª Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

## **Relatório Final de Acompanhamento**

**Ação n. 53 do PAF/2025**

**Shows artísticos contratados pelos  
municípios nos exercícios de 2024 e 2025**



## Dados da fiscalização

**Instrumento de fiscalização:** Acompanhamento.

**Órgãos fiscalizados:** 12 Prefeituras Municipais, relacionadas no Apêndice I.

**Responsáveis pelos órgãos fiscalizados:** indicados no Apêndice I.

**Objeto da fiscalização:** contratações de artistas e estruturas (palco, som, iluminação etc.) para eventos artísticos realizados com recursos públicos municipais.

**Objetivo da fiscalização:** avaliar a legalidade, legitimidade e economicidade de contratações vinculadas a eventos artísticos custeados com recursos públicos municipais.

**Período abrangido pela fiscalização:** 01/01/2024 a 31/12/2025.

**Período da fiscalização:** 27/05/2025 a 21/12/2025.

**Ato de designação da equipe de fiscalização:** Portarias n. 001/DAAP/2025 e 035/DAUD/2025, da Diretoria de Auditoria e Avaliação de Políticas Públicas.

**Equipe de fiscalização:**

Auditor(a)	Matrícula (TC)
Felipe Souza Nascimento	3281-3
Vanilda da Anunciação Ferreira	1802-1

**Supervisora de auditoria:** Luiza Stela Silva Queiroz, TC 3370-4.

## Resumo

### Por que a fiscalização foi realizada?

Em 27/11/2024, o Tribunal divulgou o lançamento do portal “Shows artísticos municipais”, desenvolvido pela Diretoria de Fiscalização Integrada e Inteligência – Suricato, que detalhou os gastos dos municípios com eventos artísticos entre janeiro de 2020 e novembro de 2024, os quais somaram aproximadamente R\$940 milhões.

A partir desse levantamento, surgiram questionamentos quanto à elevada variabilidade dos preços cobrados por um mesmo artista, à situação financeira dos municípios contratantes e à adequação da alocação de recursos públicos em eventos festivos diante da necessidade de financiamento de serviços públicos essenciais, como saúde, educação e saneamento.

Nesse contexto, o escopo do trabalho abrangeu contratações realizadas nos exercícios de 2024 e 2025 e as questões de fiscalização têm foco nas exigências da Lei n. 14.133/2021 para a contratação de profissionais do setor artístico e de serviços de infraestrutura destinados aos eventos.

### Quais as principais proposições?

Em decorrência das irregularidades apuradas, a equipe técnica formulou representações em face dos gestores dos Municípios de Capelinha (1192262), Sacramento (1196041) e Santa Bárbara do Tugúrio (1196350).

Além disso, foi proposto à Presidência do Tribunal o envio de ofício circular com orientações aos gestores municipais sobre os principais problemas identificados na fiscalização, com vistas à prevenção de novas ocorrências.

### EVENTOS ARTÍSTICOS CUSTEADOS COM RECURSOS MUNICIPAIS

*A possibilidade de contratação de profissionais do setor artístico com sobrepreço é reduzida quando a Administração Municipal implementa mecanismos para verificar a compatibilidade do orçamento encaminhado pelo empresário do artista com os preços praticados em outras contratações da mesma atração, mediante consulta a informações de bancos de dados públicos, como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).*

### O que o TCEMG encontrou?

O volume de recursos fiscalizados somou R\$18.937.624,21, correspondente ao custo de contratações vinculadas aos eventos artísticos analisados. A metodologia empregada envolveu a utilização das técnicas de inspeção documental e de cruzamento eletrônico de dados.

Constatou-se que, devido a fragilidades nas justificativas de preço, os Municípios de Nazareno, Sacramento, Santa Bárbara do Tugúrio e São João da Ponte contrataram artistas por valores superiores aos praticados no mercado, resultando em sobrepreço com potencial de dano de R\$453.985,51 aos cofres públicos.

No Município de Capelinha, apuraram-se gastos de R\$2 milhões com a realização de evento festivo durante período de situação de emergência causada por chuvas intensas e de suspensão de contrato para construção de escola justificada por dificuldades financeiras, entre outras impropriedades.

Por sua vez, em São Vicente de Minas, verificou-se a ausência de retenção do imposto incidente sobre os serviços artísticos prestados, no valor de R\$56.800,00, dos quais R\$8.800,00 não foram posteriormente recolhidos pelas empresas contratadas.

### Quais os benefícios obtidos e os esperados?

O acompanhamento resultou em uma economia efetiva de R\$253.995,04 aos cofres públicos, bem como contribuiu para o aprimoramento da gestão municipal ao identificar necessidades de melhoria nas justificativas de preço, no detalhamento dos custos de contratações artísticas e nos procedimentos de conferência da documentação fiscal.

Nos Municípios de Nazareno e Sacramento, a atuação preventiva possibilitou a redução total de R\$122.045,24 nos valores contratuais, antes da realização dos pagamentos e das apresentações musicais. Em Santa Bárbara do Tugúrio, houve a suspensão cautelar do pagamento de R\$131.949,80, no âmbito da representação formulada pela equipe técnica.

Por fim, o envio do ofício circular tem como objetivo prevenir a reincidência dos problemas identificados e orientar os gestores dos demais municípios.

### Resultados financeiros efetivos da fiscalização (R\$)



## Sumário

1. Introdução .....	5
1.1. Deliberação que originou a fiscalização .....	5
1.2. Visão geral do objeto .....	5
1.3. Objetivos e questões de acompanhamento .....	8
1.4. Metodologia utilizada .....	8
1.5. Limitações encontradas .....	9
1.6. Volume dos recursos fiscalizados .....	9
1.7. Benefícios da fiscalização .....	10
2. Achados de fiscalização .....	10
2.1. Achados decorrentes das questões de acompanhamento .....	10
2.1.1. ACH-1: Sobrepreço na contratação de artistas .....	10
2.1.2. ACH-2: Ausência de retenção de ISSQN incidente sobre os serviços artísticos .....	12
2.2. Achados não decorrentes das questões de acompanhamento .....	14
2.2.1. ACH-3: Realização de despesas com shows artísticos em contexto de situação de emergência e dificuldade financeira .....	14
2.2.2. ACH-4: Falta de indicação dos créditos orçamentários em contratações artísticas.....	15
2.2.3. ACH-5: Incompatibilidade das contratações artísticas com o Plano de Contratações Anual (PCA).....	16
3. Conclusão .....	17
4. Proposta de encaminhamento.....	19
Apêndice I – Relação de órgãos fiscalizados .....	20
Apêndice II – Detalhamento da metodologia.....	21
II.1. Metodologia de seleção dos municípios.....	21
II.2. Metodologia de análise .....	22
Apêndice III – Texto da proposta de ofício circular.....	24
Lista de ilustrações .....	26
Lista de quadros e tabelas .....	27

## **1. Introdução**

### **1.1. Deliberação que originou a fiscalização**

A 1ª Coordenadoria de Auditoria dos Municípios (1ª CAM) realizou a fiscalização em cumprimento à ação n. 53 do Plano Anual de Fiscalização (PAF) deste Tribunal, aprovado para o exercício de 2025 pela Portaria da Presidência n. 6/PRES./2025, de 06/01/2025. A Diretoria de Auditoria e Avaliação de Políticas Públicas (DAUD) designou a equipe técnica responsável pela execução dos trabalhos nas Portarias n. 001/DAAP/2025 e 035/DAUD/2025.

### **1.2. Visão geral do objeto**

A realização de eventos artísticos pelos municípios é instrumento de política pública voltado à promoção da cultura, do lazer, do turismo e da integração social da população, bem como ao estímulo à economia local, sobretudo nos setores de hospedagem, alimentação, comércio e serviços, contribuindo para a geração de novos postos de trabalho. Em regra, tais eventos são associados a datas comemorativas, festividades tradicionais, aniversários do município, feiras culturais ou ações destinadas à valorização de manifestações artísticas locais e regionais.

A promoção desses eventos atende a objetivos relacionados à democratização do acesso a bens culturais e à valorização do patrimônio cultural, em conformidade com os artigos 6º e 215 da Constituição da República de 1988 (CR/88). Contudo, é necessária a observância dos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além das normas específicas que regem as contratações públicas e a execução da despesa.

A execução de um espetáculo musical pressupõe a contratação de profissionais do setor artístico e a disponibilização de infraestrutura física e técnica adequada, composta por palco, sistemas de sonorização e iluminação, equipamentos elétricos, geradores e estruturas temporárias. Além disso, são necessários serviços de apoio, tais como segurança, brigadistas, controle de acesso, limpeza, hospedagem, transporte, alimentação e logística. Destaca-se, também, a necessidade de divulgação do evento e de obtenção de licenças e autorizações relacionadas à segurança, ao uso do espaço público e ao cumprimento de normas sanitárias e ambientais.

Diante de tais requisitos, a organização de festividades pelos municípios pode ocorrer por diferentes arranjos administrativos e contratuais, a depender de limitações operacionais e estruturais e das opções adotadas pela Administração Municipal. A Figura 1 apresenta, de forma sintética, as principais formas de organização e execução desses eventos.

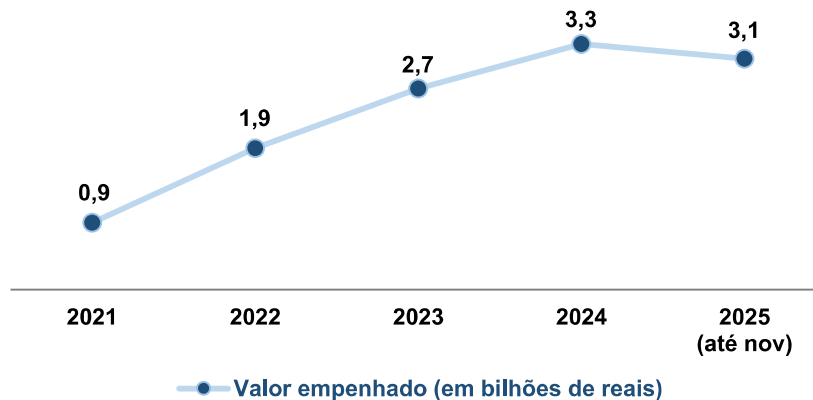
**Figura 1: Principais formas de organização de eventos artísticos pelos municípios**



Fonte: elaborado pela equipe técnica.

Os municípios classificam as despesas com eventos artísticos de formas distintas, mas, em geral, esses gastos são registrados nas funções “13 - Cultura” ou “27 - Desporto e Lazer”, que englobam também outros tipos de despesa. A Figura 2 evidencia os valores contabilizados nessas rubricas entre 2021 a 2025, período em que os gastos mais que triplicaram, de acordo com os dados encaminhados pelos municípios no Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (Sicom).

**Figura 2: Evolução das despesas dos municípios com cultura, desporto e lazer de 2021 a 2025 (em bilhões de reais)**



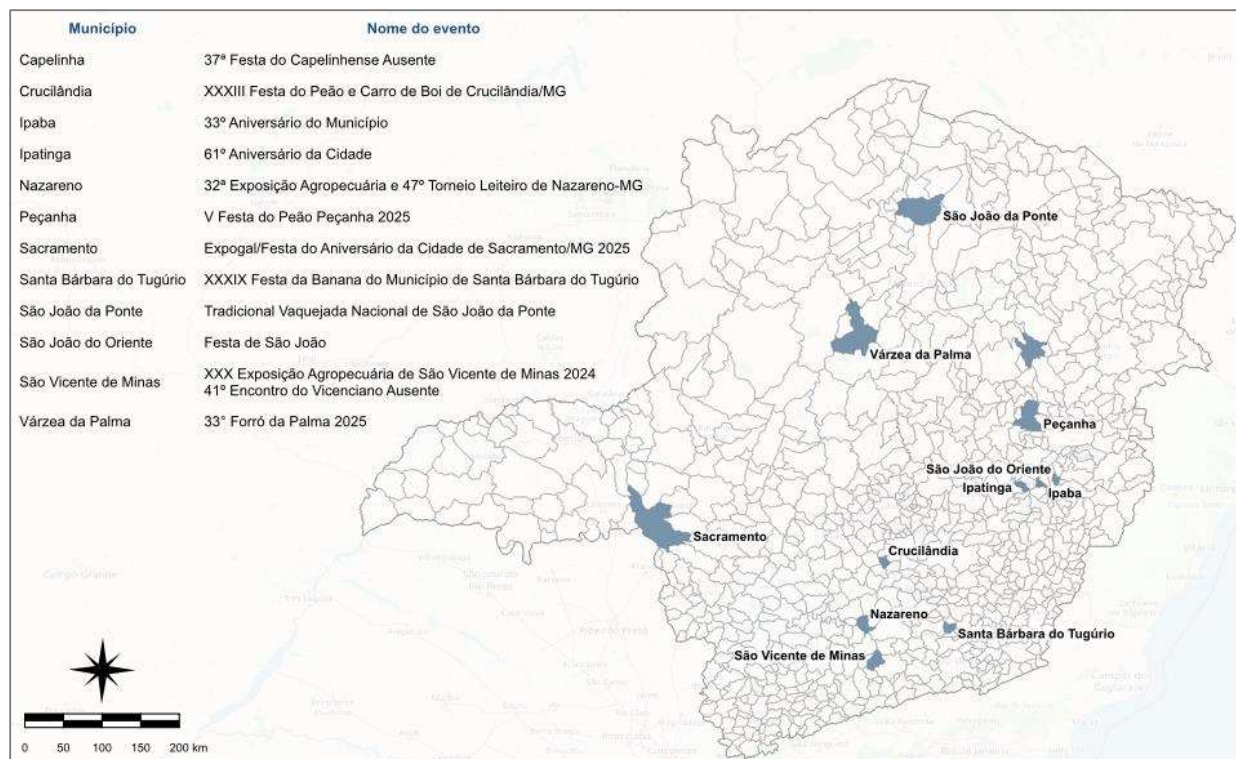
Fonte: elaborado pela equipe técnica, com base nos dados do Sicom.

No âmbito deste Tribunal, a Corregedoria e a Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas expediram a Recomendação Conjunta n. 01/2022, orientando Prefeitos e demais gestores públicos quanto ao fato de que o uso de recursos significativos do erário para a realização de eventos festivos e shows artísticos pode configurar despesa ilegítima. Tal situação ocorre, entre outros casos, quando compromete a oferta de serviços públicos essenciais, como saúde, educação e saneamento (caput do art. 1º).

Nesse contexto, as contratações vinculadas aos eventos examinados foram selecionadas com base em critérios objetivos de escolha, relacionados à ocorrência de situações de emergência ou de calamidade pública decorrentes de desastres naturais, à existência de calamidade financeira nas contas públicas, à cobrança de ingressos para acesso aos eventos, à contratação de artistas por valores superiores aos praticados no mercado e à elevação das despesas com festividades nos últimos cinco anos.

Os 12 municípios fiscalizados estão localizados em 7 das 12 mesorregiões do estado e possuem populações estimadas que variam de 4.262 a 235.445 habitantes, conforme projeção do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com data de referência em julho de 2024. A Figura 3 demonstra a distribuição geográfica desses municípios e os eventos artísticos analisados.

**Figura 3: Distribuição geográfica dos municípios fiscalizados e eventos artísticos analisados**



Fonte: elaborado pela equipe técnica.

Por fim, cabe destacar que, a partir de abril de 2025, **um fato relevante para as empresas do setor de eventos foi a extinção da isenção de tributos federais concedida pelo Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse)**. O benefício fiscal em referência, previsto na Lei 14.148/2021, integrou o conjunto de medidas destinadas a mitigar as perdas do setor oriundas da pandemia de Covid-19 e teve seu encerramento no ano de 2025.

### **1.3. Objetivos e questões de acompanhamento**

O presente acompanhamento teve como objetivo avaliar a legalidade, legitimidade e economicidade de contratações vinculadas a eventos artísticos custeados com recursos públicos municipais. A partir desse objetivo, os trabalhos de fiscalização foram conduzidos pelas seguintes questões definidas no Memorando e na Matriz de Planejamento:

- Q1.** O procedimento de contratação direta está instruído com os documentos indicados no art. 72 da Lei n. 14.133/2021?
- Q2.** Os preços dos shows contratados foram compatíveis com os praticados no mercado e foram apresentadas justificativas adequadas para os valores de contratação, preferencialmente por meio de comparativo com os preços pagos por outros entes da administração pública em contratações semelhantes no período de um ano, conforme estabelece o § 4º do art. 23 da Lei n. 14.133/2021?
- Q3.** Na hipótese de pagamento antecipado, total ou parcial, referente às parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento ou prestação de serviços, foi apresentada justificativa adequada e exigida garantia, conforme previsto no art. 145 da Lei n. 14.133/2021?
- Q4.** O Município procedeu corretamente à retenção e ao recolhimento do ISSQN e do IRPF incidentes sobre os pagamentos realizados aos artistas, conforme exigido pela Lei Complementar n. 116/2003 (art. 3º, XVIII); Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012 e tema n. 1.130 do STF?
- Q5.** Foi observada a Lei n. 14.133/2021 para a contratação da infraestrutura destinada à promoção dos eventos, incluindo palcos, equipamentos de som e outros itens assemelhados?

### **1.4. Metodologia utilizada**

A metodologia adotada observou os procedimentos aplicáveis estabelecidos no Manual de Auditoria deste Tribunal, aprovado pela Resolução n. 02/2013, destacando-se o envio de relatórios

preliminares aos jurisdicionados para manifestação prévia quanto aos achados da fiscalização. As técnicas de auditoria utilizadas incluíram a inspeção documental, voltada à análise dos processos de contratação, e o cruzamento eletrônico de dados, com vistas à identificação de preços de mercado praticados em contratações similares. Os procedimentos metodológicos estão detalhados no Apêndice II.

### 1.5. Limitações encontradas

Na seleção dos municípios a serem fiscalizados, as principais limitações foram a inexistência de um calendário consolidado de festividades municipais e a falta de uniformidade na forma de contabilização de despesas com eventos artísticos. Além disso, a divulgação das contratações em data muito próxima à realização dos eventos reduziu a possibilidade de correção preventiva de algumas irregularidades.

### 1.6. Volume dos recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados totalizou R\$18.937.624,21, correspondente ao custo de contratações vinculadas aos eventos artísticos analisados, conforme detalhado na Tabela 1:

**Tabela 1: Detalhamento do valor das contratações analisadas**

N.	Município	Nome do evento e data de realização	Valor das contratações avaliadas (R\$)
01	Capelinha	37ª Festa do Capelinhense Ausente (17/07 a 20/07/2025)	2.000.000,00
02	Crucilândia	XXXIII Festa do Peão e Carro de Boi de Crucilândia/MG (24/07 a 27/07/2025)	1.442.672,54
03	Ipaba	33º Aniversário do Município (16/05 a 18/05/2025)	1.105.000,00
04	Ipatinga	61º Aniversário da Cidade (26/04 a 29/04/2025)	2.243.451,67
05	Nazareno	32ª Exposição Agropecuária e 47º Torneio Leiteiro de Nazareno-MG (24/07 a 27/07/2025)	1.644.000,00
06	Peçanha	V Festa do Peão Peçanha 2025 (13/06 a 15/06/2025)	1.393.500,00
07	Sacramento	Expogal/Festa do Aniversário da Cidade de Sacramento/MG 2025 (21/08 a 24/08/2025)	1.400.000,00
08	Santa Bárbara do Tugúrio	XXXIX Festa da Banana do Município de Santa Bárbara do Tugúrio (02/10 a 05/10/2025)	1.930.000,00
09	São João da Ponte	Tradicional Vaquejada Nacional de São João da Ponte (19/09 a 22/09/2024)	1.100.000,00
10	São João do Oriente	Festa de São João (21/06 a 23/06/2025)	360.000,00
11	São Vicente de Minas	XXX Exposição Agropecuária de São Vicente de Minas 2024 (29/05 a 02/06/2024) e 41º Encontro do Vicenciano Ausente (12/07 a 14/07/2024)	2.165.000,00
12	Várzea da Palma	33º Forró da Palma 2025 (24/07 a 27/07/2025)	2.154.000,00
<b>Total</b>			<b>18.937.624,21</b>

Fonte: elaborado pela equipe técnica.

## 1.7. Benefícios da fiscalização

O benefício financeiro consistiu na identificação tempestiva de indícios de sobrepreço e de ausência de retenção de imposto destinado ao município, resultando em uma economia efetiva de **R\$253.995,04** aos cofres públicos. O benefício qualitativo decorreu da indução de boas práticas administrativas nos órgãos fiscalizados, com efeito pedagógico para futuras contratações.

## 2. Achados de fiscalização

### 2.1. Achados decorrentes das questões de acompanhamento

Nesta seção, apresenta-se a síntese dos apontamentos da equipe de auditoria.

#### 2.1.1. ACH-1: Sobrepreço na contratação de artistas

<b>Questão de auditoria:</b>	Os preços dos shows contratados foram compatíveis com os praticados no mercado e foram apresentadas justificativas adequadas para os valores de contratação, preferencialmente por meio de comparativo com os preços pagos por outros entes da administração pública em contratações semelhantes no período de um ano?
<b>Número da questão de auditoria:</b>	Q2
<b>Situação encontrada:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Município de Nazareno:</b> sobrepreço no valor de <b>R\$10.540,00</b> na contratação da dupla “Brenno &amp; Matheus” para apresentação musical realizada em 26/07/2025, no âmbito da “32ª Exposição Agropecuária e 47º Torneio Leiteiro de Nazareno-MG”.</li> <li>• <b>Município de Sacramento:</b> sobrepreço no valor de <b>R\$111.505,24</b> na contratação da dupla “João Bosco &amp; Vinícius” para apresentação musical realizada em 23/08/2025, no âmbito da “Expogal/Festa do Aniversário da Cidade de Sacramento/MG 2025”.</li> <li>• <b>Município de Santa Bárbara do Tugúrio:</b> sobrepreço no valor total de <b>R\$131.949,80</b>, decorrente da contratação da banda “Calcinha Preta” (R\$81.956,52) e da dupla “Clayton &amp; Romário” (R\$49.993,28) para shows realizados, respectivamente, em 04/10/2025 e 05/10/2025, no âmbito da “XXXIX Festa da Banana do Município de Santa Bárbara do Tugúrio”.</li> <li>• <b>Município de São João da Ponte:</b> sobrepreço no valor de <b>R\$199.990,47</b> na contratação do cantor “Wesley Safadão” para apresentação musical realizada em 21/09/2024, no âmbito da “Tradicional Vaquejada Nacional de São João da Ponte”.</li> <li>• <b>Município de Várzea da Palma:</b> sobrepreço no valor total de <b>R\$101.087,29</b>, decorrente da contratação da dupla “Brenno &amp; Matheus” (R\$56.971,17) e do cantor “Thiago Jhonatan” (R\$44.116,12) para shows realizados, respectivamente, em 26/07/2025 e 25/07/2025, no âmbito da “33º Forró da Palma 2025”.</li> </ul>

<p><b>Evidência da situação encontrada:</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Contratos firmados para a realização das apresentações artísticas;</li> <li>• Contratações do mesmo artista realizadas por outros municípios no mesmo exercício da contratação avaliada; e</li> <li>• Memória de cálculo da inferência estatística utilizada para estimar o intervalo de confiança de 95% para o valor médio de mercado das contratações artísticas, com o uso da ferramenta “Calculadora de Sobrepreço”, desenvolvida pelo Suricato.</li> </ul>
<p><b>Critério:</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• caput do art. 23 da Lei n. 14.133/2021.</li> </ul>
<p><b>Causas reais:</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Fragilidade nas justificativas de preços, caracterizada pela ausência de análise da compatibilidade do orçamento encaminhado pelo empresário do artista com os preços praticados em outras contratações da mesma atração artística; e</li> <li>• Inexistência de detalhamento da composição dos custos que integram o valor global das contratações, em desacordo com o § 2º do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.</li> </ul> <p><b>Evidência das causas:</b> documentação relativa à fase interna dos processos de contratação fiscalizados.</p>
<p><b>Efeito potencial:</b></p>	<p>Dano ao erário.</p>
<p><b>Síntese do comentário dos gestores:</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Município de Nazareno:</b> concordou com o apontamento da equipe técnica e promoveu a redução do valor contratual, na quantia correspondente ao sobrepreço apurado.</li> <li>• <b>Município de Sacramento:</b> discordou do apontamento, sob o argumento de que foi observado o procedimento estabelecido no § 4º do art. 23 da Lei 14.133/2021 e de que diversos fatores influenciam o preço final da contratação de apresentações artísticas, não sendo possível caracterizar sobrepreço exclusivamente por meio de comparação de valores.</li> <li>• <b>Município de Santa Bárbara do Tugúrio:</b> discordou do apontamento, justificando que o valor contratado, embora superior à média de algumas contratações, encontra-se dentro de parâmetros aceitáveis, considerando a data da apresentação, a localização geográfica do município, a agenda dos artistas e os efeitos da inflação acumulada sobre os custos logísticos e artísticos.</li> <li>• <b>Município de São João da Ponte:</b> informou que, por se tratar de contratação realizada no exercício de 2024, encaminhou o relatório preliminar da equipe técnica à Promotoria de Justiça de São João da Ponte e requereu a apuração de eventual responsabilidade criminal do gestor anterior e ajuizamento de ação civil pública para ressarcimento dos valores e responsabilização dos envolvidos.</li> <li>• <b>Município de Várzea da Palma:</b> discordou do apontamento, com a alegação de que a análise comparativa da equipe técnica considerou apenas o valor global das contratações e de que o § 4º do art. 23 da Lei 14.133/2021 atribui ao contratado a responsabilidade pela comprovação da compatibilidade do preço. Acrescentou que as contratações ocorreram em datas próximas à realização do evento, devido ao cancelamento da apresentação anteriormente prevista, o que teria impactado a programação do evento e os valores negociados.</li> </ul>

<p><b>Análise do comentário dos gestores:</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Município de Nazareno:</b> o gestor concordou com a análise técnica e apresentou comprovação da readequação do valor contratual.</li> <li>• <b>Município de Sacramento:</b> diante da discordância do gestor, a equipe técnica formalizou a representação (processo n. 1196041), que ensejou a adoção de medida cautelar para suspensão pagamento e posterior readequação do valor contratual pelo município.</li> <li>• <b>Município de Santa Bárbara do Tugúrio:</b> diante da discordância do gestor, a equipe técnica formalizou representação (processo n. 1196350), que ensejou a adoção de medida cautelar para suspensão pagamento, permanecendo a matéria pendente de análise de mérito pelo Tribunal.</li> <li>• <b>Município de São João da Ponte:</b> a equipe técnica considerou adequadas as providências adotadas pelo gestor.</li> <li>• <b>Município de Várzea da Palma:</b> os esclarecimentos apresentados pelo gestor foram analisados pela equipe técnica e considerados suficientes para afastar o apontamento inicialmente formulado.</li> </ul>
<p><b>Conclusão da equipe acerca do achado:</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Município de Nazareno:</b> a situação encontrada <b><u>foi resolvida</u></b>, em razão da readequação do valor contratual ao parâmetro de mercado.</li> <li>• <b>Município de Sacramento:</b> a situação encontrada <b><u>foi resolvida</u></b>, após a adoção de medida cautelar e a readequação do valor contratado.</li> <li>• <b>Município de Santa Bárbara do Tugúrio:</b> a situação encontrada <b><u>foi parcialmente resolvida</u></b>, por meio de medida cautelar que determinou a suspensão do pagamento, permanecendo a matéria pendente de análise de mérito pelo Tribunal.</li> <li>• <b>Município de São João da Ponte:</b> a situação encontrada <b><u>não foi resolvida</u></b>, tendo o gestor atual adotado providências para aprofundamento da apuração em outra instância.</li> <li>• <b>Município de Várzea da Palma:</b> a situação encontrada <b><u>foi esclarecida</u></b>, não subsistindo o apontamento inicialmente formulado.</li> </ul>

### 2.1.2. ACH-2: Ausência de retenção de ISSQN incidente sobre os serviços artísticos

<p><b>Questão de auditoria:</b></p>	<p>O Município procedeu corretamente à retenção e ao recolhimento do ISSQN e do IRPF incidentes sobre os pagamentos realizados aos artistas?</p>
<p><b>Número da questão de auditoria:</b></p>	<p>Q4</p>
<p><b>Situação encontrada:</b></p>	<p>O <b>Município de São Vicente de Minas</b> não realizou a retenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) no valor total de R\$56.800,00, incidente sobre os serviços prestados pelos cantores “Gusttavo Lima” (R\$48.000,00) e “Buchechea” (R\$7.000,00), bem como pela banda “Negritude Júnior” (R\$1.800,00), durante as festividades da “XXX Exposição Agropecuária de São Vicente de Minas 2024” e do “41º Encontro do Vicenciano Ausente”, ambos eventos realizados no <b>exercício de 2024</b>.</p>

<b>Evidência da situação encontrada:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Notas de empenho n. 2677, 3690 e 3691;</li> <li>• Notas fiscais emitidas pelos prestadores de serviço; e</li> <li>• Comprovantes dos pagamentos realizados pelo município.</li> </ul>
<b>Crítérios:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• inciso XVIII do art. 3º da Lei Complementar n. 116/2003; e</li> <li>• art. 54 (inciso XVI) e art. 73 (inciso II), da Lei Complementar Municipal n. 72/2024.</li> </ul>
<b>Causas reais:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Falhas na emissão das notas fiscais, relacionadas à indicação incorreta do código do serviço, do local de incidência e do valor do ISSQN; e</li> <li>• Ausência de conferência entre as informações constantes das notas fiscais e das notas de empenho, nas quais estavam indicados os valores sujeitos à retenção.</li> </ul> <p><b>Evidência das causas:</b> notas de empenho e documentos fiscais.</p>
<b>Efeito potencial:</b>	Renúncia de receita.
<b>Síntese do comentário dos gestores:</b>	<p>Em relação ao serviço prestado pelo cantor “Gusttavo Lima”, o gestor reconheceu que não foi realizada a retenção do ISSQN no momento do pagamento e encaminhou documentação para comprovar o estorno efetuado pela empresa no próprio exercício de 2024.</p> <p>No que se refere ao cantor “Buchechea”, o gestor informou que os dados constantes das notas fiscais indicavam que o imposto seria recolhido pelo prestador do serviço. Ainda assim, comunicou que solicitou esclarecimentos à empresa, a qual encaminhou comprovante de recolhimento do ISSQN referente aos serviços prestados no mês de julho de 2024.</p> <p>Quanto à banda “Negritude Júnior”, o gestor relatou que a empresa reconheceu a indicação incorreta do local de incidência do ISSQN na nota fiscal, tendo sido informado que o imposto era devido, na realidade, ao Município São Vicente de Minas. Em razão disso, foi solicitada a restituição do valor ao erário municipal.</p>
<b>Análise do comentário dos gestores:</b>	O gestor comprovou a restituição do valor R\$48.000,00 ao município, relativo ao ISSQN incidente sobre o show do cantor “Gusttavo Lima”. No entanto, não restou demonstrado o recolhimento da quantia de R\$8.800,00, correspondente ao imposto incidente sobre os serviços prestados pelos demais artistas.
<b>Conclusão da equipe acerca do achado:</b>	A situação encontrada <b><u>foi parcialmente resolvida</u></b> , em razão da devolução de R\$48.000,00 aos cofres públicos, permanecendo pendente o recolhimento do valor de R\$8.800,00.

## 2.2. Achados não decorrentes das questões de acompanhamento

Nesta seção, são apresentados os achados identificados pela equipe de auditoria que não decorrem diretamente das questões formuladas no Memorando e na Matriz de Planejamento.

### 2.2.1. ACH-3: Realização de despesas com shows artísticos em contexto de situação de emergência e dificuldade financeira

<b>Situação encontrada:</b>	O <b>Município de Capelinha</b> publicou edital de chamamento público em 24/04/2025, para seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) a ser responsável pela realização da “37ª Festa do Capelinhense Ausente – Edição 2025”, com previsão de repasse de R\$2.000.000,00, em contexto de vigência de situação de emergência causada por chuvas intensas, de suspensão de contrato para construção de escola com justificativa de dificuldades financeiras e de decretação de estado de calamidade financeira, posteriormente revogada. O termo de colaboração da parceria foi firmado em 12/05/2025.
<b>Evidência da situação encontrada:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Edital do Chamamento Público n. 002/2025;</li> <li>• Decreto Municipal n. 433/2024, que reconheceu situação de emergência, por 180 dias, nas áreas do município afetadas por chuvas intensas no mês de dezembro de 2024;</li> <li>• Decreto Municipal n. 041/2025, que suspendeu, por 150 dias, a execução do Contrato n. 99/2024, no valor de R\$7.067.388,19, que tem como objeto a construção de uma escola para atendimento aos alunos da educação infantil e de séries iniciais;</li> <li>• Decreto Municipal n. 062/2025, que reconheceu estado de calamidade financeira no âmbito da Administração Municipal pelo prazo de 120 dias;</li> <li>• Decreto Municipal n. 112/2025, que revogou o Decreto Municipal n. 062/2025; e</li> <li>• Termo de colaboração firmado entre o Município de Capelinha e a OSC H2A Soluções e Parcerias.</li> </ul>
<b>Critérios:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• caput do art. 1º e art. 3º da Recomendação Conjunta n. 01/2022, da Corregedoria deste Tribunal e da Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas.</li> </ul>
<b>Causas:</b>	Não identificadas.
<b>Efeito real:</b>	Redução da capacidade financeira do município para atendimento de demandas prioritárias, como educação, saúde e infraestrutura.
<b>Síntese do comentário dos gestores:</b>	Em razão da proximidade da realização do evento e da natureza das irregularidades identificadas, inclusive no âmbito do chamamento público, a equipe técnica formalizou representação (processo n. 1192262), não tendo sido encaminhado o relatório preliminar para manifestação prévia dos gestores.

<b>Análise do comentário dos gestores:</b>	Não se aplica.
<b>Conclusão da equipe acerca do achado:</b>	A situação encontrada <b>não foi resolvida</b> no curso da fiscalização, permanecendo a matéria pendente de análise de mérito pelo Tribunal no processo n. 1192262.

### 2.2.2. ACH-4: Falta de indicação dos créditos orçamentários em contratações artísticas

<b>Situação encontrada:</b>	O <b>Município de Sacramento</b> não indicou, nos contratos, os créditos orçamentários destinados ao pagamento do valor de R\$1.400.000,00, referente às despesas com contratações artísticas da “Expogal – Festa do Aniversário da Cidade de Sacramento/MG 2025”.
<b>Evidência da situação encontrada:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Contratos firmados para a realização das apresentações artísticas.</li> </ul>
<b>Crítérios:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• inciso VIII do art. 92 e art. 150 da Lei n. 14.133/2021.</li> </ul>
<b>Causas:</b>	Não identificadas.
<b>Efeitos reais e potenciais:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Impossibilidade de analisar a correspondência das despesas com as autorizações constantes da lei orçamentária anual, em prejuízo à transparência e ao controle social; e</li> <li>• Risco de que os contratos tenham sido firmados sem dotação orçamentária suficiente para a cobertura dos gastos.</li> </ul>
<b>Síntese do comentário dos gestores:</b>	O gestor informou que os processos de contratação foram retificados, pois os créditos orçamentários passaram a especificar as classificações funcional, programática e de natureza da despesa.
<b>Análise do comentário dos gestores:</b>	<p>O gestor demonstrou que os estudos de impactos orçamentários nos processos das contratações artísticas passaram a indicar a informação completa sobre os créditos orçamentários. No entanto, não foi demonstrado o saneamento da inconsistência nos contratos.</p> <p>Por essa razão, o presente apontamento também foi mencionado na representação (processo n. 1196041) formulada pela equipe técnica em decorrência da apuração de sobrepreço em uma das contratações artísticas da “Expogal – Festa do Aniversário da Cidade de Sacramento/MG 2025”.</p>
<b>Conclusão da equipe acerca do achado:</b>	A situação encontrada <b>não foi resolvida</b> no curso da fiscalização, permanecendo a matéria pendente de análise de mérito pelo Tribunal no processo n. 1196041.

### 2.2.3. ACH-5: Incompatibilidade das contratações artísticas com o Plano de Contratações Anual (PCA)

<b>Situação encontrada:</b>	No <b>Município de Ipatinga</b> , constatou-se que o valor de R\$1.313.000,00, referente às contratações artísticas realizadas para o “61º Aniversário da Cidade”, superou o montante de R\$340.000,00, previsto no Plano de Contratações Anual de 2025 para despesas dessa natureza.
<b>Evidência da situação encontrada:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Contratos firmados para a realização das apresentações artísticas; e</li> <li>• Decreto Municipal n. 11.426/2025, que alterou o PCA de 2025.</li> </ul>
<b>Critério:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• caput do art. 18 da Lei n. 14.133/2021.</li> </ul>
<b>Causas:</b>	Não identificadas.
<b>Efeito potencial:</b>	Prejuízo à transparência, eficiência e racionalização dos gastos públicos.
<b>Síntese do comentário dos gestores:</b>	O gestor informou que o Plano de Contratações Anual de 2025 foi alterado para tornar as contratações artísticas realizadas para o “61º Aniversário da Cidade” compatíveis com o planejamento formal.
<b>Análise do comentário dos gestores:</b>	O gestor demonstrou a adequação do Plano de Contratações Anual de 2025.
<b>Conclusão da equipe acerca do achado:</b>	A situação encontrada <b><u>foi resolvida</u></b> .

### 3. Conclusão

A fiscalização realizada evidenciou que a metodologia de acompanhamento constitui instrumento eficaz de controle concomitante, ao possibilitar a identificação tempestiva de impropriedades e a adoção voluntária de medidas corretivas, a partir do diálogo institucional com os gestores municipais. A abordagem utilizada contribuiu para que apenas as situações relevantes e não resolvidas no âmbito da fiscalização fossem submetidas à processualização por meio de representações, conferindo maior racionalidade, seletividade e efetividade à atuação do Tribunal.

No tocante à questão 2, verificou-se que diversos fatores influenciam o preço final das contratações artísticas, notadamente a popularidade do artista no momento da contratação, a data da apresentação, o porte do evento, a localização geográfica do município contratante, as condições de pagamento e as obrigações contratuais para a contratada. Ainda assim, mesmo considerando tais fatores, foi identificado **sobrepço total de R\$453.985,51** em quatro municípios.

Desse montante, a atuação preventiva do Tribunal viabilizou a redução de **R\$122.045,24** nos valores contratuais, antes da realização dos pagamentos e das apresentações musicais, além da suspensão cautelar do pagamento de **R\$131.949,80** no âmbito de representação formulada pela unidade técnica. Em outro município, no qual o sobrepço de **R\$199.990,47** se referia à contratação realizada em 2024, a atual gestão acionou a Promotoria de Justiça local para apuração dos fatos, com base nas informações do relatório preliminar da fiscalização.

Quanto à questão 4, a fiscalização identificou a ausência de retenção do ISSQN incidente sobre a prestação de serviços artísticos, no valor de **R\$56.800,00**. Em resposta ao relatório preliminar, a Administração Municipal demonstrou o recolhimento de **R\$48.000,00** ao erário por uma das empresas contratadas, permanecendo pendente a restituição de **R\$8.800,00**. Os erros de informações nas notas fiscais deram causa ao achado e reforçam a importância dos controles relacionados à conferência desses documentos.

O acompanhamento não apurou achados nas questões 1, 3 e 5, relacionadas à instrução do processo de contratação direta, aos requisitos para pagamento antecipado e às exigências da Lei n. 14.133/2021 para a contratação da infraestrutura de eventos. Por outro lado, foram constatados achados não decorrentes das questões, relativos à realização de despesas com shows em contexto de emergência e dificuldade financeira, à falta de indicação dos créditos orçamentários em contratos e à incompatibilidade das contratações com o Plano de Contratações Anual (PCA).

Entre os principais resultados concretos da fiscalização, destacam-se:

- **Capelinha:** retomada das obras para construção de escola destinada a alunos da educação infantil e das séries iniciais, após representação (processo n. 1192262) que

apontou, entre outras impropriedades, a realização de gastos de R\$2 milhões com evento festivo mesmo diante da suspensão de contrato para construção da unidade de ensino, justificada por dificuldades financeiras;

- **Ipatinga:** adequação do Plano de Contratações Anual, após constatação de incompatibilidade entre o valor de R\$340.000,00 previsto para apresentações artísticas em 2025 e as contratações para o “61º Aniversário da Cidade”;
- **Nazareno:** economia de R\$10.540,00, após apuração de indício de sobrepreço na contratação da dupla “Brenno & Matheus” e reajuste do contrato pelo município, com base no relatório preliminar encaminhado pela equipe técnica;
- **Sacramento:** economia de R\$111.505,24, após representação (processo n. 1196041) sobre indício de sobrepreço na contratação da dupla “João Bosco & Vinícius”, que resultou na suspensão cautelar do pagamento e na readequação do valor contratual pelo município;
- **Santa Bárbara do Tugúrio:** suspensão cautelar do pagamento de R\$131.949,80, determinada em representação (processo n. 1196350), após identificação de indícios de sobrepreço na contratação da dupla “Clayton e Romário” e da banda “Calcinha Preta”;
- **São João da Ponte:** após ter ciência, no relatório preliminar, do indício de sobrepreço de R\$199.990,47 na contratação do cantor “Wesley Safadão” no exercício de 2024, a atual Administração Municipal comunicou o fato à Promotoria de Justiça de São João da Ponte para apuração de eventual responsabilização e ressarcimento dos valores; e
- **São Vicente de Minas:** após detecção da falta de retenção do valor de ISSQN no pagamento a artistas, a Administração Municipal acionou as empresas responsáveis pelo cantor “Bucheche” e pela banda “Negritude Júnior”, para devolução dos valores de R\$7.000,00 e R\$1.800,00, respectivamente.

Por fim, registre-se que os resultados do acompanhamento realizado não comportam generalização para o conjunto dos municípios mineiros, devido à metodologia de seleção pautada em critérios de materialidade, risco, relevância e oportunidade. Ainda assim, os achados apontam para a necessidade de aprimoramento das justificativas de preço, do detalhamento da composição dos custos das contratações artísticas e dos procedimentos de conferência da documentação fiscal.

#### 4. Proposta de encaminhamento

Diante do exposto, propõe-se o encaminhamento do presente relatório à Superintendência de Controle Externo (SCE), para conhecimento, adoção de medidas pertinentes e arquivamento, em cumprimento à ação n. 53 do PAF de 2025.

Sugere-se, ainda, o envio de ofício circular pela Presidência, com vistas a alertar os gestores municipais e prevenir a reincidência dos problemas identificados na fiscalização, bem como a submissão do respectivo texto constante do Apêndice III à apreciação da SCE.

À consideração superior.

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2026.

FELIPE SOUZA  
NASCIMENTO:1144821  
2669

Assinado de forma digital por  
FELIPE SOUZA  
NASCIMENTO:11448212669  
Dados: 2026.01.28 10:07:34 -03'00'

---

**Felipe Souza Nascimento**  
TC 3281-3  
Auditor de Controle Externo

VANILDA DA  
ANUNCIACAO FERREIRA  
CARDOSO:40332136604

Assinado de forma digital por  
VANILDA DA ANUNCIACAO  
FERREIRA CARDOSO:40332136604  
Dados: 2026.01.28 09:59:23 -03'00'

---

**Vanilda da Anunciação Ferreira**  
TC 1802-1  
Auditora de Controle Externo

LUIZA STELA SILVA  
QUEIROZ:0741792  
5677

Assinado de forma digital  
por LUIZA STELA SILVA  
QUEIROZ:07417925677  
Dados: 2026.01.28 09:53:48  
-03'00'

---

**Luiza Stela Silva Queiroz**  
TC 3370-4  
Auditora de Controle Externo  
Supervisora de auditoria

### Apêndice I – Relação de órgãos fiscalizados

N.	Município	Responsáveis
01	Capelinha	Jonas Barreiros dos Santos, Prefeito em 2025
02	Crucilândia	Elizângela Cristina Lara Diniz, Prefeita em 2025
03	Ipaba	Gilberto Pereira Soares Júnior, Prefeito em 2025
04	Ipatinga	Gustavo Morais Nunes, Prefeito em 2025
05	Nazareno	Diego Freitas Alvarenga, Prefeito em 2025
06	Peçanha	Fabício Dayrell Oliveira Alvarenga, Prefeito em 2025
07	Sacramento	Osmar Trevisan Júnior, Prefeito em 2025
08	Santa Bárbara do Tugúrio	José Antônio Alves Donato, Prefeito em 2025
09	São João da Ponte	Danilo Wagner Veloso, Prefeito em 2024 Fábio Luiz Fernandes Cordeiro, Prefeito em 2025
10	São João do Oriente	Filipe Ferreira Vaz, Prefeito em 2025
11	São Vicente de Minas	Jacinto Alair de Paula, Prefeito em 2024 Maria Lindinalva Leite Lucinda, Prefeita em 2025
12	Várzea da Palma	Rodrigo Aguiar Dalla Bernardina, Prefeito em 2025

## Apêndice II – Detalhamento da metodologia

### II.1. Metodologia de seleção dos municípios

O art. 71 da Resolução n. 24/2023 (Regimento Interno deste Tribunal – RITCEMG) dispõe que “o planejamento das atividades de controle externo observará os princípios da eficiência, eficácia e efetividade, bem como os critérios institucionais de **materiabilidade, risco, relevância e oportunidade**” (grifou-se).

Considerando essa diretriz de atuação e o universo do objeto da fiscalização, correspondente às contratações de artistas e de estruturas para eventos artísticos realizadas pelos 853 municípios mineiros nos exercícios de 2024 e 2025, a equipe técnica realizou mapeamento dos principais riscos relacionados ao tema ainda na etapa de planejamento dos trabalhos. A partir dessa análise, foram definidos os critérios de seleção apresentados no Quadro 1.

**Quadro 1: Critérios de seleção utilizados no acompanhamento**

Critério de seleção	Fonte de dados
Cobrança de ingressos para acesso aos eventos	Sites de busca da internet
Contratação de artistas por valores superiores aos praticados no mercado	Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP
Elevação das despesas com festividades nos últimos cinco anos	Portal “Shows artísticos municipais”, desenvolvido pelo Suricato com base nos dados do Sicom
Existência de calamidade financeira nas contas públicas	Sites de busca da internet
Ocorrência de situações de emergência ou de calamidade pública decorrentes de desastres naturais	Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2ID, mantido pelo Governo Federal

Fonte: elaborado pela equipe técnica.

A ocorrência de ao menos um dos critérios de seleção elencados no Quadro 1, associada à realização de evento festivo no município, verificada mediante consulta aos dados do PNCP e do Sicom, fundamentou a inclusão de 12 municípios na fiscalização, pelos motivos detalhados no Quadro 2. Foram priorizados os eventos programados para o exercício de 2025, por possibilitarem a identificação tempestiva de impropriedades e a adoção de medidas corretivas pelos gestores municipais.

**Quadro 2: Justificativas para inclusão dos municípios na fiscalização**

N.	Município	Motivo para inclusão na fiscalização
01	Capelinha	Decretou situação de emergência e calamidade financeira
02	Crucilândia	Em consulta aos portais eletrônicos de divulgação de eventos, foi identificada a cobrança de ingressos para acesso a pista e a camarote de evento custeado com recursos públicos
03	Ipaba	Elevação das despesas com eventos nos últimos cinco anos
04	Ipatinga	Decretou estado de calamidade pública
05	Nazareno	Valor da contratação superior ao de outros municípios para o mesmo artista, com base nos dados do PNCP
06	Peçanha	Elevação das despesas com eventos nos últimos cinco anos

07	Sacramento	Valor da contratação superior ao de outros municípios para o mesmo artista, com base nos dados do PNCP
08	Santa Bárbara do Tugúrio	Valor da contratação superior ao de outros municípios para o mesmo artista, com base nos dados do PNCP
09	São João da Ponte	Decreto situação de emergência
10	São João do Oriente	Elevação das despesas com eventos nos últimos cinco anos
11	São Vicente de Minas	Elevação das despesas com eventos nos últimos cinco anos
12	Várzea da Palma	Valor da contratação superior ao de outros municípios para o mesmo artista, com base nos dados do PNCP

Fonte: elaborado pela equipe técnica.

## II.2. Metodologia de análise

Após a inclusão de cada município na fiscalização, foram adotados os seguintes procedimentos de análise:

- 1) Envio de comunicado de fiscalização, por correio eletrônico, ao Prefeito e ao responsável pelo controle interno, para informar sobre o início do acompanhamento e solicitar o encaminhamento da documentação relativa às fases interna e externa dos processos de contratação de artistas e de estruturas para o evento selecionado, bem como os documentos referentes à execução das despesas, quando já iniciada.
- 2) Realização de análise preliminar pela equipe técnica, registrada em papel de trabalho individualizado por município, denominado “ficha de acompanhamento”, no qual foram consignadas as respostas a cada questão de fiscalização, acompanhadas da respectiva fundamentação e das evidências obtidas.
  - 2.1) Na questão 2, referente à compatibilidade dos preços das contratações artísticas com os valores de mercado, realizou-se, primeiramente, levantamento de contratações similares do mesmo artista realizadas por outros municípios mineiros no exercício avaliado, por meio de consulta pública disponibilizada no PNCP. Em seguida, os valores das contratações identificadas foram inseridos na ferramenta “Calculadora de Sobrepreço”, desenvolvida pelo Suricato, a qual estima um intervalo de confiança de 95% para o valor médio de mercado. Considerou-se como indicio de sobrepreço a diferença positiva entre o valor da contratação avaliada e o limite superior do intervalo calculado.
  - 2.2) Nas demais questões, foi realizado exame documental, mediante confronto da situação de fato com a legislação aplicável.

- 3) Elaboração e envio de relatório preliminar aos gestores, nos casos em que foram constatadas impropriedades, para obtenção de esclarecimentos ou indicação de medidas corretivas porventura adotadas.
- 4) Análise da manifestação apresentada pelos gestores e registro na ficha de acompanhamento. A depender da gravidade, da materialidade e da relevância dos apontamentos, bem como da impossibilidade de adoção de medidas corretivas no curso do acompanhamento, formalizou-se representação, para submissão da matéria à apreciação do Tribunal.
- 5) Envio de termo de encerramento da fiscalização aos gestores, com a indicação quanto à resolução ou não das inconsistências constatadas.

### Apêndice III – Texto da proposta de ofício circular

Ofício Circular nº \_\_/2025

Belo Horizonte, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**Ref.:** Orientações sobre despesas com contratações de artistas e de estruturas para eventos festivos organizados pelos municípios

Senhor(a) Prefeito(a),

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, informo que este Tribunal de Contas, no exercício de 2025, realizou ação de fiscalização na modalidade **acompanhamento**, com o objetivo de avaliar a legalidade, legitimidade e economicidade de contratações vinculadas a eventos artísticos custeados com recursos públicos municipais.

No âmbito desse trabalho, a unidade técnica identificou impropriedades relacionadas a **(i)** sobrepreço na contratação de artistas; **(ii)** alocação de recursos em eventos festivos em contexto de restrição financeira e em detrimento de serviços públicos essenciais; **(iii)** ausência de retenção de imposto incidente sobre a prestação de serviços artísticos; **(iv)** ausência de indicação dos créditos orçamentários em contratos; e **(v)** incompatibilidade entre contratações vinculadas a evento festivo e o plano de contratações anual.

Diante disso, e considerando o papel pedagógico e orientador desempenhado por este Tribunal, encaminho o presente **alerta preventivo**, destacando a necessidade de observância dos seguintes dispositivos normativos e procedimentos, com o propósito de prevenir a ocorrência das inconsistências apontadas:

- **Recomendação Conjunta nº 01/2022, expedida pela Corregedoria deste Tribunal e pela Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas:** orienta que o dispêndio de recursos vultosos do erário para a realização de eventos festivos e shows artísticos pode configurar despesa ilegítima quando comprometer a oferta de serviços públicos essenciais, como saúde, educação e saneamento, bem como o pagamento a fornecedores e servidores públicos e o repasse de contribuições patronais previdenciárias;

- **Art. 23, caput, da Lei nº 14.133/2021:** determina que o valor previamente estimado da contratação deve ser compatível com os preços praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;
- **Art. 94, § 2º, da Lei nº 14.133/2021:** impõe que a divulgação, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de contratações de profissionais do setor artístico por inexigibilidade identifique, de forma detalhada, os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas;
- **Art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021:** estabelece que todo contrato administrativo deve conter cláusula que estabeleça o crédito pelo qual correrá a despesa, com a respectiva classificação funcional programática e da categoria econômica;
- **Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:** exige que o estudo técnico preliminar demonstre a previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, para alinhamento com o planejamento da Administração; e
- **Procedimentos de conferência prévia de documentos fiscais:** recomenda-se a verificação das informações contidas nas notas fiscais antes da realização do pagamento, especialmente quanto à correta indicação do local de incidência de imposto na operação e à necessidade de retenção de tributo devido ao município.

Espera-se que as orientações apresentadas contribuam para o aprimoramento da gestão pública municipal, para a adequada priorização do gasto público e para a conformidade das contratações relacionadas à realização de eventos festivos.

Atenciosamente,

Conselheiro Durval Ângelo  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais  
(assinado digitalmente)

## Lista de ilustrações

Figura 1: Principais formas de organização de eventos artísticos pelos municípios.....	6
Figura 2: Evolução das despesas dos municípios com cultura, desporto e lazer de 2021 a 2025 (em bilhões de reais) .....	6
Figura 3: Distribuição geográfica dos municípios fiscalizados e eventos artísticos analisados.....	7

## **Lista de quadros e tabelas**

Quadro 1: Critérios de seleção utilizados no acompanhamento.....	21
Quadro 2: Justificativas para inclusão dos municípios na fiscalização .....	21
Tabela 1: Detalhamento do valor das contratações analisadas.....	9